

LEI MUNICIPAL N.º 1047/2021**Em, 29 de Junho de 2021.****"Dispõe sobre criação do projeto "troco solidário" no município de Santa Luzia-PB, e dá outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre o Troco Solidário no Município de Santa Luzia/PB, com os seguintes objetivos:

- I** - Fomentar a solidariedade da população para com as entidades sem fins lucrativos, do nosso Município;
- II** - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III** - Promover a participação do cidadão, no exercício da solidariedade e cooperação com as entidades sociais sem fins lucrativos, com sede e atuação no Município de Santa Luzia -PB.

Art.2º O Troco Solidário instituído no município de Santa Luzia-PB, obedecerá aos seguintes critérios:

- I**- Fica Autorizado através dessa lei o Comércio em geral e as Agências Bancárias arrecadarem recursos financeiro, através do troco social com finalidade de beneficiar entidades sociais sem fins lucrativos;
- II**- As empresas participantes do Troco Solidário, como arrecadadora (Comércio geral e Agencia Bancárias), terá que ter sede e atuação no Município de Santa Luzia, estar legalmente constituída e fiel observância das leis;
- III**- As ONGs ou as Entidades Sociais, participante do Troco Solidário, serão as seguintes: Associação dos Amigos do bem de Santa Luzia "**Casa de Lázaro**" CNPJ nº 09.143.744/0001-30; Associação para o Desenvolvimento Produtivo, Educativo, Cultural e Desportivo do Município de Santa Luzia-PB "**Anjos Educativos**" CNPJ 40.155.476/0001-16; "**Café Cultura**" CNPJ nº 08.641.478/0001-02 e "**Casa da Misericórdia**" CNPJ nº 09.084.385/0006-00;
- IV**- As ONGs ou as Entidades Sociais/religiosas, participante do Troco Solidário como captadora dos recursos, terá que ter sede e atuação no Município de Santa Luzia, estar legalmente constituída e estarem sem pendências que impeçam a captação de recursos, e fiel observância das leis e regulamentos fiscais;

V- As ONGs ou as Entidades Sociais/religiosas, participante do Troco Solidário como captadora dos recursos deverão prestar contas em suas redes sociais dos recursos arrecadados, cumprindo assim o princípio da transparência pública.

Art. 3º Fica vedado a realização de Troco Solidário, no Município de Santa Luzia-PB, que esteja em desacordo com os critérios determinados no artigo anterior.

Art. 4º Fica determinado o Procon ou órgão similar no âmbito de sua competência e jurisdição, realizar o poder de polícia administrativo, no cumprimento desta lei e sua regulamentação, junto às empresas e entidades participantes do Troco Solidário no Município de Santa Luzia-PB.

Parágrafo Único - O Procon que atua na jurisdição do Município de Santa Luzia-PB, no âmbito de sua competência e jurisdição, poderá aplicar as devidas sanções legais, no cumprimento desta lei e sua regulamentação.

Art. 5º Fica a cargo e responsabilidade das empresas e entidades participantes, as despesas de operacionalidade, como instalação de urnas coletoras de depósito devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Humano Municipal e a devida publicidade do projeto "Troco Solidário" no Município de Santa Luzia-PB, através do funcionário, no ato do pagamento, indagando o consumidor sobre o desejo de realizar doações.

Paragrafo Único : As urnas coletoras serão colocadas próximo ao caixa em local visível e acessível aos consumidores e serão utilizadas para depósitos de trocos com fins de doações pelos consumidores destinados as seguintes instituições as instituições denominadas no inciso III. do Art.2º.

Art. 6º Os Municípes que quiserem efetuar doações, poderão fazê-las no momento da compra doando o troco para as instituições que serão beneficiadas pelo projeto.

Art. 7º As contribuições realizadas no "Troco Solidário", isto é, depositadas nas urnas, serão retiradas no quinto dia útil de cada mês, por uma comissão formada pelos seguintes membros:

- 1- Um representante da Instituição captadora do recurso
- 2- Um representante da entidade comercial
- 3- Um representante da Câmara Municipal;

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 29 DE JUNHO DE 2021.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894-53
Município de Santa Luzia - PB